



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. FLÁVIA ARRUDA)

Acrescenta artigo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir a extensão do benefício do Seguro Desemprego como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A.:

“Art. 3º-A. O benefício do seguro-desemprego poderá ser prorrogado em até 4 (quatro) meses, no valor de um salário mínimo, nas regiões mais afetadas pelo aumento na taxa de desemprego.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT estabelecerá os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Enfrentamos no momento um quadro de pandemia com efeitos imprevisíveis para nossa sociedade. O Coronavírus (covid-19) colocou em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

xeque a capacidade que temos para enfrentar as ameaças de colapso no atendimento à saúde.

A opção delineada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que foi esposada por autoridades responsáveis, é a de imediatamente partimos para a adoção de mecanismos de distanciamento social.

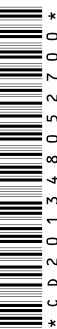
É notório que o fechamento de diversos empreendimentos traz impactos para a economia que, naturalmente, poderão desembocar para o aumento do desemprego pelo desaquecimento necessário, porém forçado, dos meios de produção e serviço.

Sabemos que o seguro-desemprego é custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que tem exatamente o papel de amparar aqueles mais vulneráveis, os desempregados, e deve, portanto, ser chamado a oferecer uma cobertura adicional em tempos tão incertos.

Nesse sentido, entendemos que é necessário prorrogar o pagamento de benefícios do seguro-desemprego por até quatro meses se houver o aumento acentuado do desemprego hipótese em que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT estabelecerá os procedimentos necessários ao recebimento do benefício.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres pares para aprovação do presente projeto que concede uma alternativa para minorar os impactos decorrentes da situação inédita que vivenciamos.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

Flávia Arruda
Deputada Federal PL/DF

Apresentação: 26/03/2020 16:15

PL n.1099/2020

